



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.867 - 11 de outubro de 2024

## Atos do Poder Executivo

ID: 000480386700012024

### DECRETO Nº 27.010, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; na Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 e no Decreto nº 26.927, de 25.09.2024; e em atenção ao Ofício nº 551/2024-CMD-GCM-SEMGOV e Despacho 3284/2024-GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.007759/2024-92, resolve

#### DESIGNAR

o Subinspetor JEFERSON DIEGO DA SILVA FORTES – Guarda Civil Municipal, matrícula nº 82844, CPF nº 055.007.\*\*\*-\*\*\* –, como Coordenador Geral da Academia Municipal de Formação da Guarda Civil Municipal de Teresina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ID: 000480386700022024

### DECRETO Nº 27.033, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas e ajuste fiscal, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, e art. 9º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

com alterações posteriores, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o índice percentual de participação da folha da Administração Municipal Direta, incluindo fundos e fundações, já se apresenta bastante elevado;

CONSIDERANDO, ainda, que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

CONSIDERANDO a redução das transferências de recursos federais e estaduais para o Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que as disposições contidas neste Decreto se aplicam a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina:

I - a contratação de novas consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitadas com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;

II - a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato;

III - a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins,

### Serviço Financeiro (Outubro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.412,00
TAXA SELIC (%).....	10,75
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000

### Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	4
Administração Indireta.....	5
Comissão de Licitação.....	7
Diário Oficial da Câmara.....	7

excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal;

IV - a aquisição de veículos, exceto aqueles adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização e na prestação dos serviços de saúde, educação e segurança;

V - a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;

VI - a celebração de convênios que impliquem despesas para o Município;

VII - a nomeação de novos cargos comissionados que impliquem no aumento de despesas;

VIII - abertura de concurso público para o provimento de cargos efetivos e novas contratações de servidores temporários;

IX - criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

X - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

XI - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

XII - as concessões de afastamentos ou cedência de servidores para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus para o Município, salvo quando para revisar, ou remanejar, desde que não haja aumento de despesas;

XIII - a contratação de novos estagiários;

XIV - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

XV - concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;

XVI - a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada já em execução;

XVII - a concessão de diárias;

XVIII - a aquisição de passagens aéreas;

XIX - concessão de horas extras a servidores públicos;

XX - a locação de veículos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO  
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA  
Secretaria Municipal de Finanças

REINALDO XIMENES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EVERLANI REINALDO DE SOUSA  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETO  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO  
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

ITALO COSTA SALES  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES  
Presidente da PRODATER

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE  
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ADI BRITO DE SOUSA JÚNIOR  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

EDVALDO MARQUES LOPES  
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2024 - Nº 3.867 - 11 de outubro de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA  
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL  
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA  
SOARES  
OLIVEIRA  
PORTELA:274  
85234315

Assinado de forma  
digital por SYLVIA  
SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:27485234  
315  
Dados: 2024.10.11  
19:14:22 -03'00'

XXI - a locação de mão de obra terceirizada.

§ 1º A suspensão a que se refere o inciso XX, do art. 1º, deste Decreto, não incluem os veículos que prestam serviço na assistência à saúde, transporte de alunos, guarda municipal, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS e limpeza pública.

§ 2º Fica ressalvada da suspensão a que se refere o inciso XXI, do art. 1º, deste Decreto, os contratos de terceirização de mão de obra relacionados aos serviços essenciais de Saúde e Educação, devendo estes trabalharem em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta vinculadas ao Poder Executivo do Município de Teresina deverão reduzir em, no mínimo, 30% (trinta por cento), comparativamente à média do valor liquidado nos exercícios 2021, 2022 e 2023, os gastos com:

I - a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

II - telefonia fixa e móvel;

III - energia elétrica;

IV - combustível;

V - consumo de água;

Art. 3º Fica determinado, aos órgãos e entidades, da Administração Pública Direta e Indireta, que procedam à revisão imediata da despesa com pessoal, com vistas à sua redução, tendo como base o mês de setembro de 2024, devendo, ainda, diminuir os seus cargos temporários e/ou comissionados em 30% (trinta por cento).

§ 1º Além da redução de que trata o caput, do art. 3º, deste Decreto, fica determinado à Fundação Municipal de Saúde, a redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das verbas transitórias que compõe a sua folha de pagamento.

§ 2º Os Grupos de Trabalho, autorizados por lei, terão sua composição reduzida em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como: festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, coordenada e presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e formada por um representante das secretarias: Secretaria Municipal de Governo, de Planejamento, de Administração, de Educação, Procuradoria Geral do Município e Fundação Municipal de Saúde, com a finalidade de

aprimorar a gestão do gasto público e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º Compete a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;

III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V - mediante portaria, autorizar exceções às vedações constantes neste Decreto, bem como alterar o percentual de que trata o caput, do art. 3º.

VI - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

VII - convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise;

§ 2º As funções desempenhadas pela Comissão não importarão remuneração adicional aos seus integrantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2024 e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

**ID: 000480386700032024**

**PORTARIA Nº 1.186/2024** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1525/2024/GAB/SEMEC, e a Portaria nº 199/2024 - IPMT constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.016841/2024-03, resolve exonerar ANTÔNIA ELIANE SOARES DANTAS, CPF nº 386.724.\*\*\*.\*\*, do cargo de Assistente de Apoio à Gerência, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.10.2024. Gabinete do Prefeito Muni-